



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 55/2024 AO PLO N° 249/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 249/2023, que “*dispõe sobre campanha municipal de prevenção e combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes no município do Recife e dá outras providências*”; **pela REJEIÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 249/2023, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, institui a “Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes” no Município do Recife.

Em sua justificativa, a Vereadora Aline Mariano esclarece que:

“A proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é um princípio de notória importância no ordenamento jurídico, sendo o combate ao abuso e à violência sexual de crianças e de adolescentes uma medida que deve ser apreciada e incentivada pelas entidades públicas, a fim de conscientizar a sociedade e aprimorar o atendimento das vítimas.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A violência, de qualquer tipo, contra a criança e o adolescente decorre da relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais e pode ser praticada mediante negligência, violência física, psicológica e sexual, envolvendo causas sociais, culturais, ambientais, econômicas e políticas, aliadas a pouca visibilidade e à impunidade.

A presente Propositura tem como objetivo contribuir com o enfrentamento do turismo sexual de crianças e adolescentes no Município do Recife. A exploração sexual afeta principalmente crianças e adolescentes pertencentes às classes menos favorecidas e desassistidas em razão de sua vulnerabilidade. Trata-se ainda de prática de difícil identificação em razão de, geralmente, “naturalizarem” esse tipo de crime, seja por falta de informação ou por necessidade”.

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 16/10/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 30/10/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa da autora do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa.

Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”

Pela leitura dos dispositivos do projeto de lei em tela, ao desenvolver atos para a “Campanha Municipal de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes” por meio de ações, a propositura transfere ao Poder Público atribuições relativas à sua concessão e fiscalização, inclusive gerando eventuais despesas aos seus Órgãos.

Neste sentido, apesar dos louváveis os desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 249/2023, de autoria da vereadora Aline Mariano.

Neste sentido, apesar dos elevados propósitos da autora, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas a Constituição Federal. O que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do PLO n.º 249/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo
Com abstenção do voto

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

